

## MODELO DE PROCURAÇÃO

### GUARDA, PASSAPORTE E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE MENOR

a quem confere(m) poderes especiais para requerer junto à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição competente, na Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a guarda e responsabilidade do(a) menor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, filho(a) menor do(a)(s) Outorgante(s),

nos termos do artigo 33, parágrafos 2º e 3º da Lei 8069, pelo prazo de dois anos, com a obrigação, por parte do(a)(s) mesmo(a)(s) de zelar pela guarda, saúde, educação e moralidade do(a) aludido menor, bem como representá-lo(s) no Juízo, sempre que for exigida sua presença; obter passaporte para o menor junto ao Serviço de Polícia Marítima Aérea e de Fronteira - SR/DPF competente, aí assinar termos; autorizar junto ao Juizado de Menores o(a) menor a viajar

desacompanhado(a) ao Japão

em companhia de \_\_\_\_\_;

podendo assinar papéis, prestar declarações, fazer confirmações de paternidade, pagar taxas, enfim, praticar, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite sua presença, outorga ou assinatura.

#### Notas: (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade Judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois

anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

#### Observações:

1. Caso o menor esteja viajando acompanhado de um dos genitores, não é necessária autorização judicial para a viagem. Nesse caso, em lugar da procuração pública, recomenda-se que o outro genitor autorize a emissão do passaporte e a viagem em documentos particulares distintos, com firma reconhecida.
2. O texto acima é um modelo que serve tão somente como orientação para os interessados. Caso queiram utilizá-lo como poderes para sua procuração, poderão fazê-lo, mas a responsabilidade sobre o conteúdo do texto é toda dos outorgantes.
3. **Anexar cópia da certidão de nascimento do menor.**
4. **Caso queira colocar um prazo de validade na procuração, indique: Válido até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.** (Com exceção de procurações cujo prazo é determinado por lei, como para a realização de casamentos (em que o prazo é de 90 dias), em geral as procurações têm validade por tempo indeterminado, **salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade.**)
5. **Quer colocar no texto da procuração a opção de substabelecimento? Em caso positivo, marque no sim  Sim** (Substabelecimento é a forma utilizada pelo procurador de colocar outra pessoa em seu lugar para a execução de um mandato recebido do outorgante.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do 1º Outorgante

\_\_\_\_\_  
assinatura do 2º Outorgante